



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 30 de janeiro de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº: 001-A/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ÚNICA DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE FÁTIMA SILVA, Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Matinhas, de acordo com as disposições deste decreto:

I - a Comissão Única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre servidores lotados nas secretarias municipais, com a seguinte conformidade:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice Presidente;

III - 3 (três) Membros;

IV - 1 (um) Secretário.

Parágrafo Único - Os servidores designados exercerão suas atribuições na Comissão única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas, sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos ou funções e sem remuneração por este.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão Única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas:

I - analisar e autorizar, nos termos da legislação em vigor, o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção dos servidores que prestarão serviços na Prefeitura Municipal de Matinhas, por ocasião de seu ingresso;

II - analisar, nos termos da legislação em vigor, as declarações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção dos servidores em exercício na Prefeitura Municipal de Matinhas;

III - analisar e publicar os casos encaminhados pelos órgãos de controles a exemplo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ministério Público e pelos canais de denúncias da própria Prefeitura Municipal de Matinhas, dentre outros.

IV - analisar as declarações anuais de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas dos servidores cedidos ao Município de Matinhas, remetendo ao órgão de origem, para apreciação, aquelas consideradas irregulares;

V - assessorar a Prefeita do Município de Matinhas nas decisões pertinentes ao assunto.

Art. 4º Para fins da avaliação de acúmulo de cargos, empregos ou funções, considerar-se-á compatível o horário de trabalho quando houver possibilidade de exercício dos 2 (dois) cargos, empregos ou funções em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento da carga horária correspondente à jornada de trabalho fixada para cada cargo, emprego ou função.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, deverá ser considerada a necessidade de tempo para refeição e locomoção do servidor entre as unidades de exercício, cabendo:

I - à Comissão, solicitar declaração firmada pela chefia imediata do servidor quanto à sua assiduidade e pontualidade;

II - ao servidor atestar a distância entre as unidades em que irá atuar o tempo gasto no percurso e o meio de transporte utilizado.

§ 2º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive com cargos, empregos ou funções de outros entes federativos, não poderá exceder a carga horária de trabalho estabelecido nas leis vigentes.

§ 3º São vedadas:

I - alterações na forma do cumprimento da jornada com vistas a facilitar a compatibilidade de horários;

II - a dispensa do exercício de atribuições normais de cada um dos cargos, empregos ou funções para facilitar a acumulação de cargos, empregos ou funções;

III - a divisão proporcional da jornada diária dos profissionais para favorecer o acúmulo de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º Aplica-se o disposto neste decreto aos acúmulos de proventos de aposentadorias com cargos, empregos ou funções públicas, dispensada a análise quanto à compatibilidade de horários.

Art. 6º As declarações de acúmulo efetuadas nas contratações por tempo determinado serão analisadas previamente à assinatura do contrato pela unidade responsável por sua formalização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 30 de janeiro de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 7º Os profissionais deverão firmar declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, anualmente ou sempre que a sua situação funcional sofrer alterações.

Parágrafo Único - A qualquer tempo e sob pena de ser caracterizada má-fé, os servidores que tiverem ou venham a ter a sua situação funcional modificada deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar expressamente o fato à secretaria municipal em que o servidor estiver lotado, conforme o caso.

Art. 8º Verificada a compatibilidade de cargos, empregos ou funções públicas pela autoridade competente, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, para a apresentação de atestados objetivando a apreciação da compatibilidade de horários.

§ 1º Os atestados de horários dos servidores que prestam serviços na Prefeitura Municipal de Matinhas deverão ser preenchidos conforme formulário próprio para essa finalidade.

§ 2º Os atestados de horários dos servidores que prestam serviços que não pertencem à Prefeitura Municipal de Matinhas, devem ser encaminhados em sua forma original.

§ 3º O prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão, observado o limite máximo para o início de exercício.

Art. 9º A fiscalização contínua das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas da Prefeitura Municipal de Matinhas de exercício dos servidores será de responsabilidade dos órgãos de pessoal, bem como das chefias imediatas e mediatas.

Parágrafo Único - As autoridades referidas no "caput" deste artigo que tiverem conhecimento de situação de acúmulo indevido deverão representar à respectiva, Comissão Única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas conforme o caso, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10 A Comissão Única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas, conforme o caso elaborará e publicará os despachos decisórios dos acúmulos proferidos no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Deverão constar das publicações referidas no "caput" deste artigo os fundamentos legais dos despachos proferidos nas declarações de ilicitude e nos recursos.

Art. 11 Das decisões proferidas nos termos do artigo 10º deste decreto caberá recurso a Prefeita Municipal, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 12 As situações de ilicitude devidamente caracterizadas poderão ser objeto de Apuração Preliminar, a ser efetuada pela comissão responsável para averiguação das responsabilidades funcionais e adoção de eventuais medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13 Será responsabilizada a autoridade que der posse ou permitir o exercício do profissional sob o regime de acumulação ilícita sem observância ao disposto neste decreto.

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Matinhas poderá estabelecer normas complementares com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 15 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Procuradoria Municipal.

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal de Administração traçar as macro diretrizes relativas ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, ouvida a Procuradoria Municipal no que concerne às especificidades relativas ao Quadro dos Profissionais.

Art. 17 As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos profissionais da Prefeitura Municipal de Matinhas, lotados nas Secretarias Municipais e departamentos da administração direta e indireta, hipótese em que a análise e autorização do acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas serão de competência da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único - Os casos omissos ou excepcionais decorrentes da aplicação do "caput" deste artigo serão resolvidos pela Procuradoria Municipal.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2019. 4ª da fundação.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

PORTARIA Nº: 002-A/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º Designar e Nomear os servidores abaixo especificados para formar a Comissão Única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas.

Presidente: Gustavo Guedes Targino – Procurador Municipal

Vice Presidente: Bruno César Cunha Santos – Chefe de Gabinete

Membro: Maria Dilma Anízio da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Membro: Maria Aparecidos Santos – Técnica da Secretaria de Administração

Membro: Letícia Augusto de Araújo - Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretária: Maria Lidiane dos Santos Mota – Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 30 de janeiro de 2019.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 2º Os servidores designados exercerão suas atribuições na Comissão única de Avaliação de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções da Prefeitura Municipal de Matinhas, sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos ou funções e sem remuneração por este.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Matinhas/PB, 29 de janeiro de 2019. 4ª da fundação.

Maria de Fátima Silva
Prefeita